



QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Grândola

Áreas de inclusão

Áreas a incluir (número de ordem)	Áreas da REN a incluir (*)	Fundamentação
ii	Restinga, Áreas de Máxima Infiltração	Áreas referentes apenas a acertos/reajustes da cartografia de REN à escala de pormenor correspondente ao plano.

Áreas a incluir (número de ordem)	Áreas da REN a incluir (*)	Fundamentação
i2	Restinga, Áreas de Máxima Infiltração	Áreas referentes apenas a acertos/reajustes da cartografia de REN à escala de pormenor correspondente ao plano.
i3	Restinga, Áreas de Máxima Infiltração	Áreas referentes apenas a acertos/reajustes da cartografia de REN à escala de pormenor correspondente ao plano.
i4	Restinga, Áreas de Máxima Infiltração	Áreas referentes apenas a acertos/reajustes da cartografia de REN à escala de pormenor correspondente ao plano.
i5	Restinga, Áreas de Máxima Infiltração	Áreas referentes apenas a acertos/reajustes da cartografia de REN à escala de pormenor correspondente ao plano.
i6	Restinga, Áreas de Máxima Infiltração	Áreas referentes apenas a acertos/reajustes da cartografia de REN à escala de pormenor correspondente ao plano.
i7	Restinga, Áreas de Máxima Infiltração	Áreas referentes apenas a acertos/reajustes da cartografia de REN à escala de pormenor correspondente ao plano.
i8	Restinga, Áreas de Máxima Infiltração	Áreas referentes apenas a acertos/reajustes da cartografia de REN à escala de pormenor correspondente ao plano.

(*) De acordo com a delimitação e classificação para o concelho disponível no ficheiro *shape* original (CCDR-A).

Áreas de exclusão

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas (*)	Fim a que se destina	Fundamentação
e1	Restinga, Outros Ecossistemas Costeiros, Áreas de Máxima Infiltração.	Edificação do Centro Científico e Ambiental e tratamento paisagístico da envolvente.	Trata-se de uma área já humanizada ocupada com construções, caminhos e marginalmente, comunidades de piorno-branco bastante perturbadas que não possui as funções ecológicas que devem caracterizar as áreas de REN, pelo que a desafetação consiste apenas num ajustamento à situação atual de modo a permitir a edificação do centro científico e ambiental, que representará uma mais-valia ambiental para o território.
e2	Restinga, Outros Ecossistemas Costeiros, Áreas de Máxima Infiltração.	Área Verde de Proteção incluindo acesso ao Centro Científico e Ambiental.	Trata-se de excluir da REN um acesso existente e que representa cerca de 78 % da extensão do acesso ao futuro Centro Científico Ambiental. Os restantes 22 % (cerca de 235 m) irão atravessar uma área de pinhal e retamal. Face à reduzida largura prevista da via, não é credível que possa afetar as funções ecológicas deste local. A consagração deste trajeto permitirá desativar uma série de outros caminhos existentes que constituem focos de perturbação sobre sapal, pinhal e retamal e sobre a própria Caldeira.
e3	Restinga, Áreas de Máxima Infiltração	Área Verde de Proteção incluindo acesso ao Centro Científico e Ambiental.	Trata-se de excluir da REN um acesso existente e que representa cerca de 78 % da extensão do acesso ao futuro Centro Científico Ambiental. Os restantes 22 % (cerca de 235 m) irão atravessar uma área de pinhal e retamal. Face à reduzida largura prevista da via, não é credível que possa afetar as funções ecológicas deste local. A consagração deste trajeto permitirá desativar uma série de outros caminhos existentes que constituem focos de perturbação sobre sapal, pinhal e retamal e sobre a própria Caldeira.
e4	Restinga, Áreas de Máxima Infiltração	Área Verde de Proteção incluindo acesso ao Centro Científico e Ambiental.	Trata-se de excluir da REN um acesso existente e que representa cerca de 78 % da extensão do acesso ao futuro Centro Científico Ambiental. Os restantes 22 % (cerca de 235 m) irão atravessar uma área de pinhal e retamal. Face à reduzida largura prevista da via, não é credível que possa afetar as funções ecológicas deste local. A consagração deste trajeto permitirá desativar uma série de outros caminhos existentes que constituem focos de perturbação sobre sapal, pinhal e retamal e sobre a própria Caldeira.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas (*)	Fim a que se destina	Fundamentação
e5	Sapais	Requalificação das ruínas do Palácio Sottomayor num estabelecimento hoteleiro.	Trata-se de uma área humanizada, sem qualquer elemento que a permita caracterizar como sapal, ocupada pelo edifício do Palácio Sottomayor e construções adjacentes, que não possui as funções ecológicas que devem caracterizar as áreas de REN, pelo que a desafetação constitui apenas um ajustamento à situação atual de modo a permitir a recuperação das ruínas do Palácio Sottomayor e sua adaptação a um estabelecimento hoteleiro de grande qualidade.
e6	Restinga, Outros Ecossistemas Costeiros, Áreas de Máxima Infiltração.	Requalificação das ruínas do Palácio Sottomayor num estabelecimento hoteleiro.	Trata-se de uma área humanizada, sem qualquer elemento que a permita caracterizar como sapal, ocupada pelo edifício do Palácio Sottomayor e construções adjacentes, que não possui as funções ecológicas que devem caracterizar as áreas de REN, pelo que a desafetação constitui apenas um ajustamento à situação atual de modo a permitir a recuperação das ruínas do Palácio Sottomayor e sua adaptação a um estabelecimento hoteleiro de grande qualidade.
e7	Restinga, Outros Ecossistemas Costeiros, Áreas de Máxima Infiltração.	Área Verde de Proteção incluindo acesso às Ruínas Romanas de Tróia e Palácio Sottomayor e percurso pedonal e zonas de observação de natureza.	Trata-se do acesso já existente às Ruínas Romanas de Tróia e Palácio Sottomayor. É uma área humanizada, sem relevância a nível de funções ecológicas. Por se tratar apenas da melhoria de um caminho já existente, não são previsíveis alterações suscetíveis de provocar qualquer perda de funções ecológicas na área envolvente.
e8	Restinga, Áreas de Máxima Infiltração	Área Verde de Proteção incluindo acesso às Ruínas Romanas de Tróia e Palácio Sottomayor e percurso pedonal e zonas de observação de natureza.	Trata-se do acesso já existente às Ruínas Romanas de Tróia e Palácio Sottomayor. É uma área humanizada, sem relevância a nível de funções ecológicas. Por se tratar apenas da melhoria de um caminho já existente, não são previsíveis alterações suscetíveis de provocar qualquer perda de funções ecológicas na área envolvente.
e9	Restinga, Outros Ecossistemas Costeiros, Áreas de Máxima Infiltração.	Área Verde de Proteção incluindo acesso às Ruínas Romanas de Tróia e Palácio Sottomayor e percurso pedonal e zonas de observação de natureza.	Trata-se do acesso já existente às Ruínas Romanas de Tróia e Palácio Sottomayor. É uma área humanizada, sem relevância a nível de funções ecológicas. Por se tratar apenas da melhoria de um caminho já existente, não são previsíveis alterações suscetíveis de provocar qualquer perda de funções ecológicas na área envolvente.
e10	Restinga, Áreas de Máxima Infiltração	Área Verde de Proteção incluindo acesso às Ruínas Romanas de Tróia e Palácio Sottomayor e percurso pedonal e zonas de observação de natureza.	Trata-se do acesso já existente às Ruínas Romanas de Tróia e Palácio Sottomayor. É uma área humanizada, sem relevância a nível de funções ecológicas. Por se tratar apenas da melhoria de um caminho já existente, não são previsíveis alterações suscetíveis de provocar qualquer perda de funções ecológicas na área envolvente.
e11	Restinga, Áreas de Máxima Infiltração	Instalação de unidades do <i>ecoresort</i> e áreas de enquadramento às construções.	Trata-se de uma área ocupada por formações florestais abertas de eucalipto e pinheiro bravo, ou por comunidades ruderais colonizadoras de áreas perturbadas. Face ao tipo de comunidades presentes, tem reduzido valor para a conservação. A instalação das unidades de alojamento do <i>ecoresort</i> previstas no PP permitirá a requalificação desta área a nível paisagístico, o que resultará num ganho ambiental relativamente à ocupação atual.
e12	Restinga, Áreas de Máxima Infiltração	Área Verde de Proteção incluindo o acesso asfaltado existente às Instalações da Marinha.	A totalidade deste acesso constitui a estrada asfaltada existente e suas bermas. Trata-se de uma área humanizada, sem relevância a nível de funções ecológicas. Por se tratar apenas da melhoria de um caminho já existente, não são previsíveis alterações suscetíveis de provocar novos impactes ou redução de funções ecológicas na área envolvente.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afetadas (*)	Fim a que se destina	Fundamentação
e13	Restinga, Áreas de Máxima Infiltração	Área destinada à área de Serviços.	Área de reduzido valor para a conservação face ao tipo de comunidades vegetais presentes. A instalação da área de serviços prevista no PP permitirá a requalificação desta área a nível paisagístico, o que resultará num ganho ambiental relativamente à situação atual.
e14	Restinga, Outros Ecossistemas Costeiros, Áreas de Máxima Infiltração.	Instalações da Marinha (existente).	Áreas referentes apenas a acertos/reajustes da cartografia de REN à escala de pormenor correspondente ao plano.
e15	Restinga, Outros Ecossistemas Costeiros, Áreas de Máxima Infiltração.	Instalações da Marinha (existente).	Áreas referentes apenas a acertos/reajustes da cartografia de REN à escala de pormenor correspondente ao plano.
e16	Restinga, Áreas de Máxima Infiltração	Instalações da Marinha (existente).	Áreas referentes apenas a acertos/reajustes da cartografia de REN à escala de pormenor correspondente ao plano.
e17	Restinga, Áreas de Máxima Infiltração	Instalações da Marinha (existente).	Áreas referentes apenas a acertos/reajustes da cartografia de REN à escala de pormenor correspondente ao plano.
e18	Restinga, Outros Ecossistemas Costeiros, Áreas de Máxima Infiltração.	Estrada de acesso ao cais dos <i>ferries</i> (existente).	Estrada existente de acesso ao atual cais dos <i>ferries</i> .
e19	Restinga, Áreas de Máxima Infiltração	Estrada de acesso ao cais dos <i>ferries</i> (existente).	Estrada existente de acesso ao atual cais dos <i>ferries</i> .
e20	Restinga, Áreas de Máxima Infiltração	Estrada de acesso ao cais dos <i>ferries</i> (existente).	Estrada existente de acesso ao atual cais dos <i>ferries</i> .

(*) De acordo com a delimitação e classificação para o concelho disponível no ficheiro *shape* original (CCDR-A).

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Assembleia Legislativa

Decreto Legislativo Regional n.º 8/2012/A

Educação para a saúde

Um dos meios para promover a adoção de comportamentos saudáveis e a modificação de condutas prejudiciais à saúde de forma sustentada é a educação para a saúde. A investigação tem demonstrado que a maior parte dos problemas de saúde e dos comportamentos de risco, associados ao ambiente e aos estilos de vida, pode ser prevenida ou significativamente reduzida através de um programa de saúde escolar efetivo.

Nesse sentido, a Organização Mundial da Saúde e a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura recomendam que a saúde se deve aprender nos estabelecimentos de ensino, ou seja, assim como o aluno aprende na escola os conhecimentos científicos e os hábitos sociais que lhe permitirão enfrentar os problemas da vida na comunidade, também deve aprender e adquirir os conhecimentos e os hábitos de saúde que lhe permitirão alcançar o maior grau possível de saúde, física, mental e social.

Em contexto escolar, Educar para a Saúde consiste em dotar as crianças e os jovens de conhecimentos, atitudes e valores que os ajudem a fazer opções e a tomar decisões adequadas à sua saúde e ao seu bem-estar físico, social e mental, bem como à saúde dos que os rodeiam, conferindo-lhes assim um papel interventivo.

Neste contexto, e reconhecendo que a educação afetivo-sexual é uma das dimensões da educação para a saúde, a Assembleia da República fez aprovar em 2009, através da Lei n.º 60/2009, de 6 de agosto, um conjunto de princípios e regras, em matéria de educação afetivo-sexual,

prevendo, desde logo, a implementação, nos estabelecimentos do ensino básico e secundário, de um programa de educação afetivo-sexual e a inclusão da promoção da saúde nos projetos educativos, projetos curriculares e planos de atividades das unidades orgânicas do Sistema Educativo.

Dado que com este diploma, aquilo que se pretende é promover a educação para a saúde em meio escolar, processo para o qual contribuem os setores da educação e da saúde, assim como contribuir, em última instância, para a adoção por parte das escolas de políticas e práticas condizentes com a Promoção da Saúde, nomeadamente no que se refere à prevenção de comportamentos de risco, aproveita-se o ensejo para introduzir no presente diploma a matéria referente à evicção escolar.

Face a essa realidade, interessa proceder à alteração das orientações previstas no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/A, de 8 de agosto, nomeadamente no que respeita às orientações específicas dirigidas ao Sistema Educativo Regional para a efetiva concretização dos objetivos de informação, formação e implementação da educação afetivo-sexual em meio escolar.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente diploma fixa o regime da educação para a saúde em meio escolar.